



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 5/2023/SPL-E -ANP
PROCESSO Nº 48610.226107/2021-67
INTERESSADO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA
ASSUNTO: **Atualização do edital da Oferta Permanente de Partilha (OPP) para retirada de 4 (quatro) blocos arrematados no 1º Ciclo e do bloco de Itaimbezinho com validade da Manifestação Conjunta MME/MMA expirada.**

Senhora Superintendente,

1. A Lei nº 12.351/2010 Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.
2. Nos termos do Art. 10, inciso V, da Lei nº 12.351/2010, compete ao Ministério de Minas e Energia (MME), aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

(...)

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

3. Conseguinte, o art 11. da lei supracitada dispõe dentre as atribuições da ANP elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais.

Art. 11. Caberá à ANP, entre outras competências definidas em lei:

(...)

II - elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

4. A Resolução CNPE nº 17/2017, estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei 9.478/1997 e da Lei 12.351/2010.
5. A Resolução CNPE nº 27/2021, alterou o art. 4º da Resolução CNPE nº 17/2017 para autorizar a ANP a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo conduzir ofertas permanentes desses campos

e blocos. Entretanto, o inciso II do art. 4º exclui de tal autorização os campos ou blocos na área do pré-sal ou em áreas estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE, com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado

Art. 4º Fica a ANP autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, observando que: (Redação dada pela Resolução CNPE nº 3, de 4 de junho de 2020)

I - a ANP poderá conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos; (Redação dada pela Resolução CNPE nº 3, de 4 de junho de 2020)

II - os campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas ficam, excluídos desta autorização, salvo por determinação específica do CNPE com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

6. Adicionalmente, o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017, estabelece que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.

§ 2º Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

§ 3º Para atendimento ao disposto no § 2º, os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente:

I - poderão, individual e independentemente, delegar a competência para o estabelecimento da citada manifestação conjunta; e

II - deverão estabelecer em cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas

7. Já a Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, que estabelece os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas, estabelece que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º O MMA e o MME deverão elaborar a manifestação conjunta, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres encaminhados na forma do art. 2º, § 3º, com vistas a indicar as áreas que poderão ser disponibilizadas para a licitação.

§ 1º A manifestação conjunta a que se refere o caput deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

8. Por sua vez, a Resolução CNPE nº 26/2021, trouxe autorização específica para a ANP licitar os blocos de Esmeralda, Água Marinha, Ágata, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Norte de Brava, Sudoeste de Sagitário, Itaimbezinho, Turmalina, Jade e Tupinambá no sistema de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção, aprovando os parâmetros técnicos e econômicos do respectivo certame.

9. Deste modo, por meio da Resolução de Diretoria nº 215/2022 (SEI nº 2136013), de 29/04/2022, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou o edital e os modelos dos contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) e seu encaminhamento ao MME.

ASSUNTO:

Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) edital e modelos dos contratos de partilha de produção

RESOLUÇÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em função da necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido junto ao Ministério de Minas e Energia (MME), considerando o exposto no processo 48610.226107/2021-67, e com base na Proposta de Ação nº 258, de 20 de abril de 2022, na Nota nº 12/2022/SPL/ANP-RJ, Nota nº 13/2022/SPL/ANP-RJ, e no Parecer e no Despacho emanados pela Procuradoria Federal junto à ANP, resolve, por unanimidade entre os votantes:

- I) Aprovar o edital e os modelos dos contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção - OPP;*
- II) Aprovar a súmula da Audiência Pública nº 05/2022;*
- III) Aprovar as planilhas contendo as contribuições recebidas no período de consulta pública e na Audiência Pública nº 05/2022 e as deliberações da ANP;*
- IV) Autorizar o encaminhamento ao MME, para posterior envio ao Tribunal de Contas da União - TCU, dos documentos licitatórios previstos no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 81/2018;*
- V) Autorizar a publicação do comunicado do edital e dos modelos da Oferta Permanente de Partilha de Produção – OPP no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP, após o prazo determinado na Instrução Normativa TCU nº 81/2018; e*
- VI) Autorizar a publicação dos demais documentos ostensivos aprovados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>, quando da publicação do edital e dos modelos dos contratos de partilha de produção.*

10. Por meio do Ofício nº 59/2022-SPG/MME (SEI 2153704), de 05/05/2022 o Ministério de Minas e Energia aprovou o Edital Oferta Permanente de Partilha de Produção e os Contratos de Partilha com e sem operação da Petrobras.

11. Em 28/07/2022 foi publicado no DOU (SEI 2367462) comunicado da publicação do edital e dos modelos dos contratos da Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção – OPP.

12. O item 1.2.9 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção prevê que o instrumento poderá sofrer alterações referentes a inclusões, exclusões e adequações dos blocos detalhados no ANEXO I.

1.2.9. Este edital poderá sofrer alterações referentes a inclusões, exclusões e adequações dos blocos detalhados no ANEXO I, assim como aprimoramentos das regras relacionadas ao procedimento da Oferta Permanente de Partilha de Produção que se façam necessárias.

13. O item 2.1.3 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção prevê que a ANP poderá retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público, bem como os que já tenham sido adjudicados no âmbito da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

2.1.3. A ANP poderá incluir novos blocos na Oferta Permanente de Partilha de Produção até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público, bem como os que já tenham sido adjudicados no âmbito da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

14. O Anexo I do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção apresenta o detalhamento dos 11 (onze) blocos em oferta: Esmeralda, Água Marinha, Ágata, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Norte de Brava, Sudoeste de Sagitário, Itaimbezinho, Turmalina, Jade e Tupinambá.

1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção

15. Nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção, o ciclo é iniciado com a divulgação do cronograma do respectivo ciclo pela Comissão Especial de Licitação.

16. Assim, conforme deliberação da 2ª Reunião da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Partilha (SEI 2394360), foi aprovada declaração de interesse acompanhada da garantia de oferta e foi iniciado o 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha com a divulgação do cronograma indicativo, conforme publicado no DOU de 17/08/22 (SEI 2396281).

17. A sessão pública de apresentação de ofertas do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção foi realizada no dia 16/12/2022, na cidade do Rio de Janeiro, onde foram arrematados 4 (quatro) dos 11 (onze) blocos em oferta.

18. Ato contínuo, por meio da Resolução de Diretoria nº 671/2022 (SEI 2708245), a Diretoria da ANP adjudicou o objeto da licitação às licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas e homologou o 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção e convocou as licitantes vencedoras para assinatura dos contratos de partilha de produção.

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S): 48610.219494/2022-66

DESPACHO DO CIRCUITO DELIBERATIVO Nº: 205/2022/SGE-CIRCUITO/SGE

DATA: 26/12/2022

RD Nº: 671/2022

ASSUNTO:

1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha (OPP) - Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação

RESOLUÇÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.219494/2022-66, com base no Relatório de Julgamento do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha (Relatório nº 6/2022/SPL-e: SEI nº 2682860) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 21/2022/SPL (SEI nº 2685027), resolve, por unanimidade:

a) Adjudicar o objeto da licitação às licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas e homologar o 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;

b) Convocar as licitantes vencedoras para assinatura dos contratos de partilha de produção, nos termos e prazos previstos no cronograma do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, quais sejam:

1. Fim do prazo para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de partilha de produção e qualificação de afiliada indicada para assinatura: 03/03/2023;

2. Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante: 03/03/2023; e

3. Assinatura dos contratos de partilha de produção: até 28/04/2023.

c) Aplicar os dispositivos das seções 1.4 e 7.6 do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção às licitantes habilitadas que apresentaram declaração de interesse acompanhadas de garantia de oferta para o 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção e que não apresentaram proposta válida na sessão pública de apresentação de ofertas para estes blocos.

19. Assim, como resultado do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, foram assinados os seguintes contratos de partilha de produção:

- Bumerangue: 48610.232917/2022-33
- Norte de Brava: 48610.232916/2022-99
- Água Marinha: 48610.232915/2022-44
- Sudoeste de Sagitário: 48610.232918/2022-88

20. Consequentemente, restaram remanescente para serem ofertados em um novo ciclo de Oferta Permanente de Partilha 7 (sete) blocos que não receberam oferta no 1º Ciclo.

21. Deste modo, com base no item 2.1.3 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção, a ANP pode retirar blocos da licitação que já tenham sido adjudicados no âmbito da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Manifestação Conjunta MMA/MME

22. Conforme apontado, a Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece que o planejamento de outorga de áreas em oferta será sustentado por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando os estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares ainda não tenham sido concluídos. Ainda, a Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 estabelece que as manifestações conjuntas terão validade de 5 (cinco) anos.

23. A Tabela abaixo apresenta o prazo de validade das Manifestações Conjuntas dos 7 (sete) blocos remanescentes do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção:

Bloco	Manifestação Conjunta	Data de validade
Itaimbezinho	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 22/02/2018	22/02/2023
Cruzeiro do Sul	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 08/04/2019	08/04/2024
Ágata	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 02/03/2020	02/03/2025
Esmeralda	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 02/03/2020	02/03/2025
Jade	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 25/03/2022	25/03/2027
Tupinambá	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 25/03/2022	25/03/2027
Turmalina	Manifestação Conjunta MME-MMA, de 25/03/2022	25/03/2027

24. Observa-se que a Manifestação Conjunta MME/MMA referente ao bloco de Itaimbezinho foi emitida em 22/02/2018 e, consequentemente, a oferta deste bloco não estaria habilitada nos termos da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 e da Resolução CNPE nº 17/2017.

25. Portanto, a manutenção do bloco de Itaimbezinho no do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção poderia acarretar risco jurídico ao certame caso seja objeto de declaração de interesse por alguma licitante inscrita.

26. Cabe destacar que, no que tange o edital da Oferta Permanente de Concessão (OPC), por meio da Resolução de Diretoria nº 329/2023 (SEI 3196250), a Diretoria da ANP autorizou a Superintendência de Promoção de Licitações a atualizar e republicar o edital excluindo blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais quando o prazo de expiração da Manifestação Conjunta for igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias.

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S): 48610.004191/2018-64

DESPACHO DO CIRCUITO DELIBERATIVO Nº: 275/2023/SGE-CIRCUITO/SGE

DATA: 30/06/2023

RD Nº: 329/2023

ASSUNTO:

Atualização do edital da Oferta Permanente de Concessão (OPC) para retirada de 143 blocos exploratórios em razão da proximidade da expiração da validade da Manifestação Conjunta MME/MMA, de 17/07/2018

RESOLUÇÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.004191/2018-64, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 27/2023/SPL (SEI 3176613), no Parecer 00209/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3173382), e no Despacho 02487/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3173529), resolve, por unanimidade:

I) autorizar a exclusão dos 143 blocos com manifestação conjunta do Ministério do Meio Ambiente - MMA e Ministério de Minas e Energia - MME, datada de 17/07/2018, do Edital de Licitações de Oferta Permanente de Concessão (SEI 2903639);

II) autorizar a publicação do comunicado da nova versão do edital e dos modelos dos contratos da Oferta Permanente de Concessão - OPC no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP; e

III) autorizar a Superintendência de Promoção de Licitações - SPL a atualizar e republicar o edital excluindo blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais quando o prazo de expiração da Manifestação Conjunta for igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Dúvida Jurídica

27. Conforme exposto anteriormente, nos termos da Lei nº 12.351 cabe à ANP elaborar e submeter à aprovação do MME as minutas dos editais.

28. Contudo, o item 2.1.3 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção, aprovado pelo MME por meio do Ofício nº 59/2022-SPG/MME (SEI 2153704), prevê que a ANP pode retirar blocos da licitação de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público, bem como os que já tenham sido adjudicados no âmbito da OPP.

29. Dessa forma, questionamos se o item 2.1.3 do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção confere competência à ANP para retirar blocos da licitação sem a necessidade de nova aprovação da minuta do Edital pelo Ministério de Minas e Energia. Cabe destacar que a única modificação a ser realizada seria a exclusão dos blocos supramencionados.

Recomendações

30. Com base no exposto, este Parecer recomenda:

- i. submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP proposta de autorização para exclusão dos blocos de Bumerangue, Norte de Brava, Água Marinha e Sudoeste de Sagitário, adjudicados no âmbito da 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, e do bloco de Itaimbezinho, cuja Manifestação Conjunta MMA/MME é datada de 22/02/2018, do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção, bem como a publicação de seu comunicado;
- ii. encaminhar o presente Parecer para manifestação jurídica da PRG, em especial com relação ao questionamento jurídico aqui apontado acerca da competência jurídica para exclusão de blocos do Edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP.

31. Este é o parecer. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Thiago Neves de Campos

Assessor Técnico de Promoção de Licitações

De acordo.

Considerando o parecer acima, submeto proposta à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

(assinado eletronicamente)

Marina Abelha

Superintendente de Promoção de Licitações - SPL



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS, Assessor Técnico de Promoção de Licitações**, em 14/07/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3225030** e o código CRC **62846622**.